



Número: **0806784-67.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>PAULO VICTOR COUTINHO PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94003 32	21/02/2017 15:31	<a href="#"><u>DOC 1 - DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
94003 44	21/02/2017 15:31	<a href="#"><u>DOC 2 - DOCUMENTOS MEDICOS</u></a>	Documento de Comprovação
94003 51	21/02/2017 15:31	<a href="#"><u>DOC 3 - BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
94003 59	21/02/2017 15:31	<a href="#"><u>DOC 4 - RAIO X</u></a>	Documento de Comprovação
94003 65	21/02/2017 15:31	<a href="#"><u>DOC 5 - DOCUMENTOS DO VEICULO</u></a>	Documento de Comprovação
94085 33	23/02/2017 14:25	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
98305 81	27/03/2017 18:41	<a href="#"><u>EMENDA A INICIAL</u></a>	Outros documentos
98305 75	27/03/2017 18:41	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição

# DOC. 1

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Francisco Jussier de Oliveira, brasileiro, solteiro, soldador, RG: 002.955.863, inscrito no CPF sob o número: 086.213.554-00, residente e domiciliado na Av. Mar Mediterrâneo, nº 133, Bairro Jardim Brasil, Natal/RN, CEP: 59133-010.

**OUTORGADO:** Daniel Ramon da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN, sob o número 14.156 e no CPF sob o número 016.634.014-62, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, com escritório profissional na Rua Miguel Arcanjo Galvão, nº 1.950, Bairro de Lagoa Nova, Edifício Plenarium, 9º andar, sala 906, CEP: 59064-560.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com "cláusula ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Natal/RN 15 de fevereiro de 2017.

Francisco Jussier de Oliveira

Francisco Jussier de Oliveira

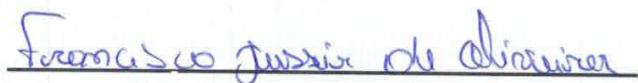
## **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, **FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, soldador, RG: 002.955.863, inscrito no CPF sob o número: 086.213.554-00, residente e domiciliado na Av. Mar Mediterrâneo , nº 133, Bairro Jardim Brasil, Natal/RN, CEP: 59133-010, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

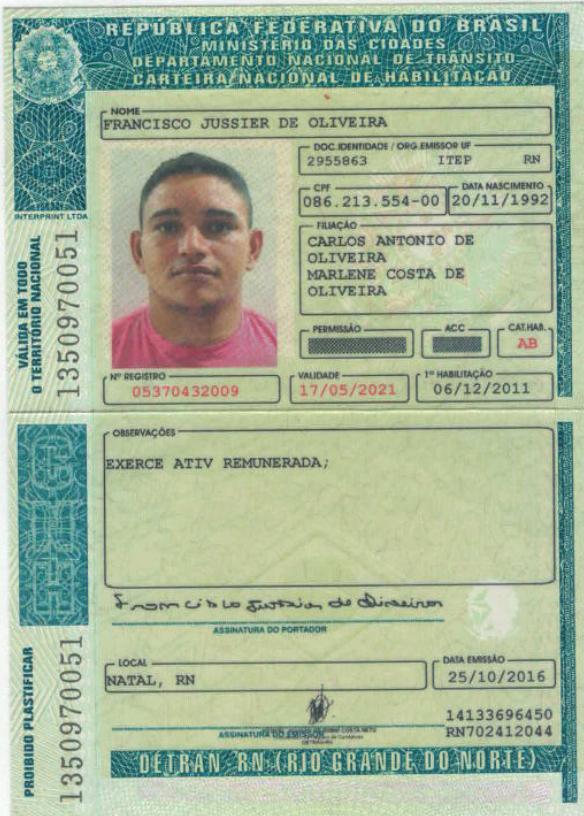
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Natal-RN, 15 de fevereiro de 2017.



**Francisco Jussier de Oliveira**





# SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **Fabio Henrique de Miranda Felix**, OAB/RN 9.645, todos os poderes que a mim foram outorgados por Francisco Jussier de Oliveira, para ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Natal-RN, 16 de fevereiro de 2017.



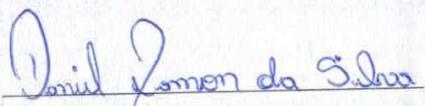
**Daniel Ramon da Silva**

**OAB/ RN 14.156**

# **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **Paulo Victor Coutinho Pereira**, OAB/RN 12.061, todos os poderes que a mim foram outorgados por Francisco Jussier de Oliveira, para ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Natal-RN, 16 de fevereiro de 2017.



**Daniel Ramon da Silva**

**OAB/ RN 14.156**

# DOC. 2



HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Petrópolis - Natal/RN - CEP 59.012-330  
Telefone: 3215-9857  
CNPJ 24.518.573/0001-70  
CNES 3708926

## ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado ..... Francisco Jussie .....

PF Oliveira .....

foi examinado nesta Unidade às ..... horas, necessitando

de 40 ..... (quarenta) dias de afastamento do trabalho,

a partir desta data. CUS-W: 582-6

03/10/2017

Localidade e data

Jessé de Moura L. Neto  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM - 6718

Ass. do Médico Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 85 de PGPS, aprovado pelo Decreto nº 66.561 de 14.03.67 e será expedido pela justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



Prefeitura Municipal do Natal  
A nossa cidade

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA**

**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**

Nº: 17

*nel 24 horas*

DISTRITO SANITÁRIO:	<u>HMN</u>	DATA DE ENTRADA:		<u>03/02/17</u>	HORA:	<u>10:47</u>
IDENTIFICACÃO	NOME:			<u>Francisco junior de oliveira</u>		
	NOME DO RESP. (se menor de idade):			<u>Martine Costa de Oliveira</u>		
	DATA DE NASCIMENTO:		<u>20/11/1992</u>	ESTADO CIVIL:	<u>-x-</u>	
	ENDERECO:		<u>AU. Mar Mediterrâneo N° 133</u>		PROFISSÃO:	<u>-x-</u>
	BAIRRO:		<u>Populosa</u>	CIDADE:	<u>Natal</u>	
					PROCEDÊNCIA:	
					<u>RN</u>	

**SINAIS VITAIS**

PA	FC	FR	TEMP	SPO2	PESO	HGT	DOR		
							LEVE	MODERADA	INTENSA

**HISTÓRICO PATOLÓGICO**

COMORBIDADES:

USO DE MEDICAÇÕES:

ALERGIA MEDICAMENTOSA:

**ESTADO GERAL**

Aparentemente BEM	Consciente	Orientado	Sinais de agravamento
REGULAR	Politraumatizado	Hemorragias	Agitação
GRAVE	Dispneia intensa	Convulsão	Precordialgias
Outros			

**QUEIXA PRINCIPAL (EVOLUÇÃO E EXAME FÍSICO)**

Dor à Torciso (E)

AVALIAÇÃO DO PACIENTE

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

AZUL	VERDE	AMARELO	VERMELHO
Juvêncio de Paiva Amorim Hospital Municipal de Natal HOPTAL MUNICIPAL DE NATAL Rua Coronel Joaquim Manoel, 654 Patópolis - Natal/RN - CEP 59.012-330 TEL: 84 3215-9857 CNPJ 24.518.573/0001-70 CNES: 3708926		ENFERMEIRO/COREN	CONFIRMO O ORIGINAL Juvêncio de Paiva Amorim Hospital Municipal de Natal Mat. 72.276-9

AVALIAÇÃO DO PACIENTE	<b>HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL / EXAME CLÍNICO</b>	
	<p>Trauma na TORNOSFERA ( ) HA 04 DAS          APENAS 100g, PERTURBADO E HEMATOMA NA TNO ( )          DIZ TER VENDO DE MOTO</p>	
	<b>EXAMES COMPLEMENTARES</b>	
	<p>RX TNO ( ): APCP          NO NFE OBSCURA</p>	
	<b>DIAGNÓSTICO</b>	
	<p>FRACTURA DA FÍBULA ( )</p>	
	CID 10:	
	MÉDICO/CRM	

SEGUIMENTO TERAPÊUTICO	<b>DESCRIPÇÃO DO TRATAMENTO</b>	
	<p>TRATAMENTO USAR MORNAR          ACOMPANHAMENTO MUSCULOTENDINOSO NO LAR          ANALGÉSICA          TALAS BOTAS</p>	
	<p>UNISY 11:59</p>	
	<p>Jessé da Moura L. Neto          Ortopedia - Traumatologia          CRM-6718</p>	
	<b>ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM</b>	
	<p>Juvêncio de Paiva Amorim          Hospital Municipal de Natal          Mat. 72.276-9</p>	
	<b>ANOTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL</b>	
	<p>HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL          Rua Coronel Joaquim Manuel, 654          Petrópolis - Natal/RN - CEP 59.012-030          TEL.: 84 3215-9857          CNPJ 24.518.573/0001-79          CNES: 3708926</p>	
	<p>MÉDICO/CRM</p> <p>CONFERE COM O ORIGINAL Juvêncio de Paiva Amorim          Hospital Municipal de Natal          Mat. 72.276-9</p>	

DESTINO DO USUÁRIO	INTERNAÇÃO LOCAL: Sim ( ) Não ( )		DATA: ___/___/___								
	REMOÇÃO: Sim ( ) Não ( )		LOCAL: DATA: ___/___/___								
	TRANSFERÊNCIA: Sim ( ) Não ( )		LOCAL:	AVALIAÇÃO/ESPECIALISTA: EXAME:							
	<table border="1"> <tr> <td rowspan="3">TRANSPORTE</td> <td>SAMU</td> <td>SAV ( ) SBV ( )</td> <td rowspan="3">MÉDICO/CRM</td> </tr> <tr> <td>FAMÍLIA</td> <td>PARENTESCO:</td> </tr> <tr> <td>OUTRO</td> <td>QUAL:</td> </tr> </table>		TRANSPORTE	SAMU	SAV ( ) SBV ( )	MÉDICO/CRM	FAMÍLIA	PARENTESCO:	OUTRO	QUAL:	
TRANSPORTE	SAMU	SAV ( ) SBV ( )		MÉDICO/CRM							
	FAMÍLIA	PARENTESCO:									
	OUTRO	QUAL:									
ALTA HOSPITALAR	DECISÃO MÉDICA		MÉDICO/CRM								
	<table border="1"> <tr> <td>À REVELIA</td> <td rowspan="2">DATA: ___/___/___</td> <td rowspan="2">HORA: _____</td> </tr> <tr> <td>À PEDIDO</td> </tr> </table>			À REVELIA	DATA: ___/___/___	HORA: _____	À PEDIDO				
À REVELIA	DATA: ___/___/___	HORA: _____									
À PEDIDO											
ÓBITO	ENTREGUE A:		DECLARAÇÃO DE ÓBITO								
	<input type="checkbox"/> FAMÍLIA <input type="checkbox"/> FUNERÁRIA <input type="checkbox"/> OUTRO _____		DATA: ___/___/___ HORA: _____								
				MÉDICO/CRM							

14 129.002/0001-90

INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL

R. São Domingos, 329, Igapó

CEP 59104-110

Natal-RN

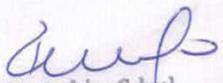
faz fessuer

deus

Aho tekr

Reparo pr d  
(trinta) de

dd: 882-6

  
Dr. Rodrigo Cabral  
Ortopedista  
CRM 6046/500714525

15/02/17



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



12

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE	FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA					
DATA DE ENTRADA	30/01/2017 HORA 23:16 Nº BAA 234956					
IDADE	24	SEXO	M	ETNIA	Pardo	
CARTÃO SUS	703603040982331					
CPF	086.213.554-00 RG 2.955.863 - SSP					
NOME DA MÃE	MARLENE COSTA DE OLIVEIRA					
NOME DO PAI	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA					
NASCIMENTO	20/11/1992					
TELEFONE	(84) 8879-7400					
RUA/AV.	Rua Do Bagre Nº 85					
COMPLEMENTO	-					
CEP	59132-460					
ORIGEM	Família	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Ônibus - moto			
ACID. DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Francisco			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de Colisão moto - carro, há menos de 01 hora. Na circunstância do acidente esteve pilotando a motocicleta e colidiu com o capacete no outro veículo, apresentando também trauma em MIE. Nenhum ponto referente intuba, escurcimento da vista.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas Réticas; Sem imobilizações cervical e renal dor
- B EV preto em ar ambiente; MVA, diminuído em bares
- C Perfurácia periférica <1s; RCR em ST BNF DNOHOS
- D Glasgow 15;
- E Lesões/escoriações em regiões laterais de Antebraços (E) e em mãos (E) e em MIE

OUTRAS OBSERVAÇÕES

TOMOGRAFIA/HMWG	
Data:	10/01/17
Hora:	00:31
Técnico:	Grazi/Gustavo
Exame:	Grazi/Gustavo
Médico:	DR. G.A.

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
23:30						15	

DIAGNÓSTICO INICIAL	COLISÃO PEDEIRA (F)	CONFERE COM ORIGINAL
		NATAL, 06/02/2017
		MAT. N° 154 828
		SAME
		ASSINATURA

Copyright © 2017 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442

**EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)**

A	
B	
C	
D	
E	

A (ALERGIAS): Negativo

M (MEDICAÇÃO EM USO): \_\_\_\_\_

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): \_\_\_\_\_

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): \_\_\_\_\_

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): \_\_\_\_\_

V (PASSADO VACINAL): \_\_\_\_\_

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

- ① Radiografia Tórax PA
- ② Radiografia Pelve AP
- ③ Radiografia Antebraço AP e perfil
- ④ Radiografia Mão AP e obliquos
- ⑤ TC Crânio
- ⑥ Radiografia Tomozôni AP <sup>Gustavo T. L. Santos</sup>  
Cirurgião CRM-RN 6606
- ⑦ Radiografia Perna AP <sup>Gustavo T. L. Santos</sup>  
CRM-RN 6606

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- ① Veloxem 75mg - damp EM

Até do Ob

*Gustavo T. L. Santos  
Cirurgião  
CRM-RN 6606*

**ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 06/08/2017  
MAT. N. 1548887  
SAME  
ASSINATURA*

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

**ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

ESPECIALISTA 1: <u>Otto Pedro</u>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: <u>NCR</u>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

AVOIDAR UMA SUPOSIÇÃO DE VIDA: 1 - PEGA A VITIMA 2 - PECA AJUDA A OUTRA PERSONA (QUE ESTIVER CONTA DE HOSPITAL) E PEGA UM DESFIBRILADOR (DEA) 3 - ABALO CARDIÔTICO, OU FERMENTO CARDIÔTICO, OU MÁSCARA, 4 - AVALE PULSO CAROTÍDICO, 5 - AVALE PULSO ARTERIAL, 6 - DISPOSITIVO BOLSA VALVA, 7 - MÁSCARA, 8 - AVALE PULSO CAROTÍDICO, OU FERMENTO CARDIÔTICO, OU MÁSCARA, 9 - AVALE PULSO ARTERIAL, 10 - RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE O CHOQUE 360 J, 11 - RITMO DISPONÍVEL: ANALISE O RITMO, 12 - RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE O CHOQUE 360 J, 13 - VITIMA SE MEXE, 14 - VOLVER A POSIÇÃO DE.

#### ANAMNESE

*900 com desmaio 15 de fevereiro 2012 Rápidos férias 25/02 AGO NC*

#### EXAME FÍSICO

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

#### EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

#### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

#### OUTROS

#### CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

#### ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 06/02/2013  
MAT. N° 15482050  
SAME  
ASSINATURA*

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

#### ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASSOW	
Abertura Ocular (AO)	
Outros se abrem espontaneamente	4
Outros se abrem ao comando verbal. [Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se aspira, far mague, se não é]	3
Outros se abrem por estímulo doloroso	2
Outros não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Outros (Responde apercebido a apropriadamente às perguntas entre 1 e 4 horas, lenta, anormal, escalo, ou parado, e não = 4)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas à alguma desorientação e confusão)	4
Polares inconscientes (Fala incompreensivel, mas tem algum comunicação)	3
Sens. Intelectivas, (Grauendo com intenção palavras)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais, (Faz coisas e simples quando lhe é ordenada)	5
Lacertos reflexos dolorosa	4
Responde acomodativa à dor	3
Patroia dojo à dor (Descontração)	2
Patroia extensor à dor (Contração)	1

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-150	=4
9-120	=3
6-30	=2
4-50	=1
30	=0
10-290	=4
>290	=3
6-30	=2
1-50	=1
30	=0
>300	=4
75-220	=3
50-74	=2
1-50	=1
00	=00

#### CLASSIFICAÇÃO DO TOE (ATLS 2005)\*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);  
05-3m moderado;  
14-15m leve;

\* Referência: TEASDALE G, JENNET S. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

\* A escala proposta aplica-se a doentes com idade entre 16 e 65 anos. No caso de doentes com idade superior a 3 anos, no caso de doentes com idade inferior a 16 anos, a classificação deve ser feita de acordo com as seguintes regras:

SEM DOR	LEVE	Moderado	Intensa	P
0	1	2	3	4

\* Escala de Trauma Revisada (RTS) para indica de subvia de procedência de trauma ósseo.  
Referência: Adaptado da Champion V.L., Sacco V.L., Copes W.S. A revision of the Trauma score. J. Trauma 2005; 58: 136-138.

## ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2

ORDEM

## ANAMNESE

RINNITIS E DE JEDIDA MN CI  
 RINNITIS E PERNAS (E)  
 AJR E PCB DUCEME SORV

## EXAME FÍSICO

PERNAS (E) DOR + EDEMA

## IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

CONVOCAR PERNAS (E) (5800)

## EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

## LABORATÓRIO

## OUTROS

## CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

RT SIRX

SB AINZIN

AJ + ORDEM

Dr. Marcelo Mariano de Oliveira  
 CRM-MG 47086-TEOT - 122639  
 Ortopedia e Traumatologia

CONFERE COM ORIGINAL  
 NATAL, 06/02/2017  
 MAT. N° 15688 SAME  
 ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

## DESTINO DO PACIENTE:

## Nº do Boletim de Atendimento:

## INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

## SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

## ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O: I.T.E.P. 

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

## DESTINO DO PACIENTE:

## Nº do Boletim de Atendimento:

## INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

## SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

## ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O: I.T.E.P.

# DOC. 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA DA CAPITAL - DPGRN  
6º DISTRITO POLICIAL  
Rua Juliano Moreira, s/n, Conj. Pajuçara II, Natal-RN – Fone: (84)3232-7836

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA 277/2017.

TIPO DE OCORRÊNCIA: ACIDENTE VEICULO (moto)

LOCAL: Av. Mar Mediterraneo, 133, Parque das Dunas III, Nesta Capital.

DATA E HORA: 30 de Janeiro de 2017

COMUNICANTE/VÍTIMA: FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: Carlos Antonio de Oliveira e Marlene Costa de Oliveira

NATURAL DE: Natal – RN

NASCIDO: 20/11/1992

PROFISSÃO: Serralheiro

ESTADO CIVIL: Uniao Estavel

DOCUMENTO: RG 02.955.863

CPF: 086.213.554-00

ENDEREÇO: Av. Mar Mediterraneo, 133, Parque das Dunas III, Nesta Capital.(84)9.8883-3839

**HISTÓRICO:** O comunicante compareceu a esta Unidade Policial, informando que na data, hora e local acima descrito, quando chegava nas proximidades de sua residencia, no veículo tipo moto HONDA/CG 150 SPORT placa NZA 7408, cod renavam 00865971692 (doc em nome de Gilvan Ramos da Silva), perdeu o controle da moto, após ser trancado por um veiculo tipo VAN, tendo caido sofrendo lesão no tornozelo e hematomas pelo corpo, conforme laudo médico. Nada mais disse.

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:** Registrado o presente BO, conforme ordem verbal do DPC Olegario Cesar de Mendoza Junior, para as providências que o caso requer. Recebendo também orientação a procurar a DEAV para prosseguimento.

Natal-RN, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Jussier de Oliveira  
Comunicante/Vítima

Policial responsável pelo registro  
Jonas Nunes Sousa  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 190.973-8

# DOC. 4





HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL  
PAC: ELIANE COUTINHO DATA: 03/10/07  
REG: 116 TÉC:

# DOC. 5

### Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, GILVAN RAMOS DA SILVA

RG nº 1.610.242 data de expedição 05/03/1995  
Órgão ITEP, portador do CPF nº 0242888447, com  
domicílio na cidade de NATAL, no Estado de  
R/N, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

DOUTOR AMARO XENAGA, nº 36,  
complemento LOT. NOVO HORIZONTE, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima FRANCISCO JUSSIER DA OLIVEIRA cujo o condutor era  
FRANCISCO JUSSIER DA OLIVEIRA.

Veículo: MOTO  
Modelo: CG 150 SPORT  
Ano: 2005  
Placa: MZA 7408  
Chassi: 9C2KC08605R021417  
Data do Acidente: 30/01/17  
Local e Data: AV. MAR MEDITERRÂNEO

GILVAN RAMOS DA SILVA  
Assinatura do Declarante

Francisco Jussier de Oliveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DENATRAN

**DETAN - RN 10179/00562** **Nº 013101585065**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.B.C.	EXERCÍCIO
1	00865971692	*****	2016
NOME GILVAN RAMOS DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA		
024.268.864-47	M2A7408		
PLACA ANT. / UF	CHASSI		
M2A7408/20	9C2KC08605R021417		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSEIO / MOTOCICLETA, NÃO PNEUZADA	ISOBUTÍLICO		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG 150 SPORT	2005	2005	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV/149	CT1	PRETA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
I	R\$ 0,00	1 <sup>a</sup> ISENTO	
P		2 <sup>a</sup> ISENTO	
V	FAIXA I. P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	3 <sup>a</sup> ISENTO
A	002612 3X	R\$ *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO		DPVAT: PAGO	15/08/2016
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: 9C0865031417		LOCAL	DATA
		NATAL / RN	15/08/2016
Sobrassiva de setor da Silva Concessionária de Arrendamento Móvel			
EXPEDIDOR: ****			

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSUAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**RN Nº 013101585065 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

VIA	CPF / CNPJ	PLACA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	024.268.864-47	M2A7408	2016	15/08/2016
RENAVAM	MARCA / MODELO			
00865971692	HONDA / CG 150 SPORT			
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI		
2005	9	9C2KC08605R021417		
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>				
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)		
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)		
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO			

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.508/0001-04

JUN/2016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 5º Andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0806784-67.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis emendar a inicial informando quais as lesões ocasionadas em decorrência do acidente, bem como trazer cópia do requerimento administrativo do seguro DPVAT.

Cumprida a diligência acima, considerando a informação prestada pelo Cejusc- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no sentido de que a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a seguradora Líder, a logística necessária e a periodicidade para que a perícia e a audiência de conciliação se realizem no mesmo dia, determino a Secretaria deste Juízo para encaminhar os presentes autos ao Cejusc pelo sistema de marcação de audiências, sem designação de data.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

NATAL/RN, 22 de fevereiro de 2017

ARKLENYA XEILHA SOUZA DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA  
CIVEL DA COMARCA DE NATAL-RN.**

**Processo nº 0806784-67.2017.8.20.5001**

**FRANCISCO JUSSIER DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL** com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil.

O Autor, por meio de despacho, foi intimado a emendar a inicial, para informar quais as lesões ocasionadas em decorrência do acidente e a cópia do requerimento administrativo do seguro DPVAT.

**1. LESÕES OCASIONADAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE:**

A lesão sofrida pelo autor se encontra descrita no Doc. 2, juntado aos autos no momento da sua distribuição, qual seja, a **fratura da fibula**.

**2. COPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:**

O autor não possui a cópia do requerimento administrativo, já o que o mesmo optou por realizar a cobrança do seguro DPVAT, pela via judicial, **tendo em vista as considerações feitas no tópico 2, das preliminares.**

Abaixo segue novamente os motivos que levaram o autor a não entrar com o pedido administrativo:

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS.  
INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.  
INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE  
INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos**

**beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).**

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a

menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Dante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

### **3. REQUERIMENTO:**

Dante do exposto, sanado a deficiência delimitada, o autor vem pleitear o prosseguimento da ação e posteriormente a citação da Ré, nos moldes da peça inaugural.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Natal/ RN, 27 de março de 2017.

**Daniel Ramon da Silva**

**OAB/ RN 14.156**

Petição em anexo.